

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A CULTURA DE BOTECO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/07/2024 14:36:35	Data da assinatura:	16/07/2024 14:42:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
16/07/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A CULTURA DE BOTECO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Cultura de Boteco no Estado do Ceará, com o objetivo de promover e valorizar os estabelecimentos populares conhecidos como botecos, bem como a cultura e as tradições associadas a esses locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "Cultura de Boteco" a manifestação cultural e social que ocorre em estabelecimentos conhecidos popularmente como "botecos" ou "bares", caracterizada por:

I - Convivência e socialização: espaços destinados à interação social, A confraternização entre amigos e familiares, e ao encontro de diversas gerações e grupos sociais.

II - Gastronomia típica: oferta de comidas e bebidas que refletem a culinária regional e nacional, incluindo pratos e petiscos tradicionais, muitas vezes associados à comida de rua e à culinária popular.

III - Ambiente descontraído: espaços com características informais e acolhedoras, que proporcionam um ambiente de relaxamento e lazer, geralmente acompanhados de música ao vivo ou ambiente, preferencialmente de gêneros populares e tradicionais.

IV - Promoção cultural: locais que promovem eventos culturais, como rodas de samba, apresentações de música ao vivo, saraus, exposições de arte, e outras manifestações artísticas que enriquecem a vida cultural da comunidade.

V - Acessibilidade: estabelecimentos que buscam ser acessíveis a todos os públicos, independentemente de classe social, promovendo a inclusão e a democratização do espaço de convivência.

VI - Tradição e memória: preservação e valorização das tradições culturais locais, atuando como guardiões da memória e da identidade cultural de suas comunidades.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Cultura de Boteco será implementada mediante as seguintes ações:

I - Promoção de eventos culturais, festivais e concursos gastronômicos que destacam a culinária típica de boteco;

II - Fomento à capacitação de proprietários e trabalhadores de botecos, através de cursos e workshops sobre gestão, atendimento ao cliente, segurança alimentar e boas práticas;

III - Apoio à divulgação e promoção de botecos locais, incentivando o turismo e o consumo responsável;

IV - Parcerias com instituições de ensino, cultura e turismo para realizar pesquisas e publicações sobre a cultura de boteco;

V - Incentivo à preservação das tradições e práticas culturais associadas aos botecos, como música ao vivo, jogos e encontros sociais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir o incentivo à Cultura de Boteco no Estado do Ceará é uma iniciativa que busca valorizar e promover um dos aspectos mais autênticos e democráticos da nossa cultura popular. A cultura de boteco representa mais do que apenas um local para consumo de alimentos e bebidas; ela é um espaço de convivência, de troca de experiências, de celebração da identidade regional e de fortalecimento dos laços comunitários.

Os botecos são pontos de encontro tradicionais que desempenham um papel fundamental na preservação da cultura local. Eles são espaços onde histórias são compartilhadas, músicas são tocadas e a gastronomia típica é celebrada. Ao incentivar a cultura de boteco, estamos promovendo a valorização e a preservação da nossa identidade cultural, fortalecendo o orgulho regional e contribuindo para a manutenção das tradições.

A cultura de boteco é um motor significativo da economia local. Bares e botecos são, em sua maioria, pequenos negócios familiares que geram emprego e renda para a população. Além disso, incentivam a cadeia produtiva local, utilizando produtos regionais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia. O apoio a esses estabelecimentos é, portanto, um estímulo direto ao empreendedorismo e à dinamização da economia local.

Os botecos são espaços de socialização onde pessoas de diferentes idades, classes sociais e origens se encontram, criando um ambiente democrático e inclusivo. Eles desempenham um papel essencial na promoção do lazer e do bem-estar, oferecendo um ambiente descontraído e acolhedor. Incentivar a cultura de boteco é também promover a saúde mental e emocional da população, proporcionando espaços de convivência saudável e recreação.

Muitos botecos são locais de promoção cultural, onde acontecem apresentações musicais, rodas de samba, saraus, exposições de arte e outras manifestações culturais. Esses eventos enriquecem a vida cultural da comunidade, oferecendo acesso gratuito ou a preços acessíveis a produções culturais variadas. Apoiar a cultura de boteco é, portanto, apoiar a diversidade e a democratização do acesso à cultura.

A cultura de boteco atrai turistas que buscam experiências autênticas e diferenciadas. Ao incentivar e promover essa cultura, o Estado do Ceará pode aumentar sua atratividade turística, destacando-se como um destino que valoriza e preserva suas tradições. Isso não só amplia a visibilidade regional, mas também gera receitas adicionais para o setor turístico.

Por todas essas razões, o incentivo à cultura de boteco é uma medida que traz benefícios múltiplos e integrados, abrangendo aspectos culturais, econômicos e sociais. Este projeto de lei, ao estabelecer políticas de apoio e promoção dos botecos, busca reconhecer a importância desses estabelecimentos para a vida comunitária e assegurar que continuem a desempenhar seu papel vital na sociedade cearense.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)